

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**



CONTRATO Nº 20170145

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMÉ-AÇU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no 05.196.530/0001-70, com sede à Praça 3 Poderes, nº 738, Centro, em Tomé-Açu/PA, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) AURENICE CORREA RIBEIRO, PREFEITA INTERINA, portadora do CPF nº 095.462.058-50, residente na RUA JOSÉ DA GAMA MALCHER, 655, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e de outro lado a .

CONTRATADA : JOSE IVAN A DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ 22.129.626/0001-35, com sede na AV BENIGNO GOES FILHO, CENTRO, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, neste ato representado pelo(a) seu Representante Legal, Sr(a). JOSE IVAN ALVES DA SILVA, residente na TRAVESSA NAGATA SN, TABOM, Tomé-Açu-PA, CEP 68680-000, brasileiro, solteiro/casado(a), comerciante portador (a) do(a) CPF: CPF 697.258.702-63, têm justo e contratado o seguinte:

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, tem entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante às cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente instrumento possui como objeto AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DOS PROGRAMAS ATENDIDOS POR ELA, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I - A do Termo de Referência - do Processo Licitatório nº 9/2017-1703001 , referente à PREGÃO nº 008-A/2017, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

§1º O fornecimento dos produtos será efetuado de forma parcelada, pela CONTRATADA em horário comercial, na sede da CONTRATANTE, contendo incluso todos os acessórios, e demais itens necessários ao perfeito funcionamento do objeto do Edital em questão e as propostas apresentadas pela CONTRATADA.

#### §2º Descrição dos itens:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010057	CARNE BOVINA DE 2ª SEM OSSO Carne bovina de 2ª (do tipo agulha ou pá), inseta de cartilagens, ossos e com no máximo 10% de gordura. Embalagem plástica de 1KG, sem acúmulo de líquidos em seu interior, com identificação do produto, rótulo contendo a data de abate e o peso.	QUILO	455,00	18,000	8.190,00
010058	CARNE BOVINA DE 1ª Carne Bovina (para bife) De 1ª qualidade, limpa, aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, consistência firme, não deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações ou contra pesos (excesso de gordura - máximo aceitável 5%) Embalagens plásticas de 500g acondicionado caixas de papelão contendo até 20kg O produto devera apresentar validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.	QUILO	2.280,00	18,000	41.040,00
010093	CARNE BOVINA C/OSSO (AGULHA) De 2ª, limpa, aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor próprio, consistência firme, não deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações ou contra pesos (excesso de gordura). Embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados do produto, número de registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Embalagens plásticas de 1Kg acondicionado caixas de papelão. Apresentar na embalagem individual a data de validade, não sendo inferior a 20 dias	QUILO	420,00	15,000	6.300,00
010100	CARNE BOVINA (CARNE MOÍDA MAGRA CONGELADA) De 1ª qualidade (Chã de dentro, coxão mole, patinho, lombo), limpa, aspecto próprio, sem manchas esverdeadas	QUILO	2.530,00	18,000	45.540,00

**AVENIDA TRÊS PODERES, 738, CENTRO TOMÉ-AÇU/PA**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**



ou pardacentas, odor próprio, consistência firme, não deve estar pegajosa, não deve apresentar inervações ou contra pesos (excesso de gordura - máximo aceitável 5%). Embalagens plásticas de 500g acondicionado caixas de papelão contendo até 20Kg.

O produto deverá apresentar validade mínima de 20 dias a partir da data de entrega na unidade requisitante.

010175	CARNE DE 2ª COM OSSO	QUILO	305,00	15,000	4.575,00
Especificação : CARNE BOVINA TIPO AGULHA, tiras, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do Fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, Dipoa nº 304 de 22/04/96 e 145 de 22/04/98 da resolução da anvisa nº 105 de 19/05/99.					

VALOR GLOBAL R\$ 105.645,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores e Lei 10.50 de 17 de julho de 2002.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam fazendo parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais, os atos convocatórios do PREGÃO nº 008-A/2017», proposta da licitante vencedora, ora contratada, bem como demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido, aos quais se vinculam ao presente.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos ora contratados, pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ 105.645,00 (cento e cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante apresentação dos seguintes documentos:

3.1.1 - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;

3.1.2 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

3.1.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.1.4 - Nota Fiscal com a discriminação da mercadoria entregue devidamente certificada pela Secretaria Municipal de Educação .

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato é de 360 (trezentos e sessenta e três dias), iniciando-se na assinatura deste.

4.1 - A entrega dos produtos deverá ser realizada conforme cronograma fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, durante o exercício de 2017.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

5.1 - Não serão aceitas embalagens amassadas, oxidadas, com vazamentos ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade do produto.

5.2 - No ato do recebimento dos produtos, somente serão aceitas embalagens nas quantidades e medidas especificadas no edital.

5.3 - O produto mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometa a integridade do produto.

#### CLÁUSULA SEXTA- DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar os itens objeto deste contrato, conforme descritos em sua proposta, de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual, contribuindo com seu trabalho e com os materiais, correndo por sua conta todos os riscos até a conclusão dos serviços. Respondendo ainda pela segurança dos fornecimentos pelo prazo de 06 (seis) meses após a entrega dos serviços;

6.2. Deverá em nome e por conta próprios, pagar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, comerciais e civis, decorrentes de

**AVENIDA TRÊS PODERES,738, CENTRO TOMÉ-AÇU/PA**

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**



quaisquer atos ou fatos atinentes à execução do presente contrato, em especial a obrigação de indenizar os danos causados no patrimônio do contratante ou de terceiros, decorrentes de atos culposos ou dolosos praticados pela contratada ou por seus prepostos durante a execução dos serviços, restando vedadas a exclusão ou a redução dessa responsabilidade ao fundamento da fiscalização ou do acompanhamento da execução dos serviços pelo contratante;

6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMÉ-AÇU as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3. Comunicar à Contratada, o mais breve possível, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas, no menor prazo possível;

7.4. Providenciar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços, à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com o previsto na Cláusula Quarta deste contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Março de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

10.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

10.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**



10.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

10.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

10.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

10.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 0501.082430016.2.111 Manut. do Centro de Referência da Assint.Social - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 4.830,00, Exercício 2017 Atividade 0501.082430016.2.116 Manutenção do CRAS Volante, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 5.175,00, Exercício 2017 Atividade 0501.082430016.2.115 Manut.da Casa do Lar P/ Crianças e Adolescentes, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.840,00, Exercício 2017 Atividade 0501.082440019.2.125 Manut.do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 72.000,00, Exercício 2017 Atividade 0501.082430015.2.108 Man.Prog.Eradicação Trabalho Infantil (Ações Estrat.Combate Trabalho Infantil), Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 6.900,00, Exercício 2017 Atividade 0501.082420013.2.107 Manut. da Residencia Inclusiva P/ Jovens e Adultos c/Deficiência, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 9.900,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada à alteração do objeto do presente contrato.

Parágrafo único - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISSOLUÇÃO

13.1 - O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

14.1 - Os débitos do contratado dos serviços para com o Município de Tomé-Açu, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A proposta do Contratado, aceita pelo contratante durante o procedimento administrativo que antecedeu a celebração do presente contrato, integra este ajuste, em especial para fins de determinação da remuneração global.

15.2 - O Contratado se obriga a, durante a execução do presente contrato, manter todas as condições que, nos termos do procedimento administrativo que antecedeu a celebração do presente contrato, habilitaram-na a apresentar a proposta que o consubstancia.

15.3 - O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis Federais 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, supletivamente a tais disposições, e naquilo que não lhes contrariar, pelas disposições do Código Civil e da Lei Federal 8.245/91.

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU**



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO / FISCAL DO CONTRATO**

16.1. Exercerá condição de Gestor/Fiscal do presente Termo de Contrato Nº 20170145, Sr.(a) RUI COELHO RIBEIRO, Secretário Municipal de Educação, a quem competirá a fiscalização da execução do ajuste durante sua vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

17.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

17.2 - Fica eleito o Foro da cidade de TOMÉ-AÇU, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

17.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TOMÉ-AÇU - PA, 21 de Março de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TOMÉ-AÇU  
CNPJ(MF) 05.196.530/0001-70  
CONTRATANTE

JOSE IVAN A DA SILVA - ME  
CNPJ 22.129.626/0001-35  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_